

LEI Nº 1.490/2004

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2004, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Capibaribe, encarregado de formular a política da terceira idade e promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes, pelas entidades privadas dedicadas à Assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em gerontologia social e médicos geriatras;

II – 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes, pelo prefeito do município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – Representar junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

X – Deliberar sobre seu estatuto e seu regimento interno, inclusive quando à escolha do presidente e vice-presidente, bem como, quanto a duração do mandato das conselheiras, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena

- Presidente -

Clóves Gonçalves Dias

- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura

- 2º Secretário -

José Manoel da Silva

- Vice-Presidente -